Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (0152) 44-3030 Fax (0152) 44-3151

Lei número 2.779, de 05 de setembro de 1.996.

"Dá nova redação a dispositivos da lei nº 2.772, de 08 de julho de 1.996, e dá outras providências correlatas."

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A Ementa, o artigo 1º e o artigo 3º e parágrafo único da Lei Municipal nº 2.772 de 08 de julho de 1.996, / passam a vigorar com a seguinte redação:

1 - "Ementa - Autoriza a alienação de lotes destinados a habitação residencial, conforme especifica."

2 - "Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar lotes destinados a habitação residencial, mediante laudo de avaliação e de licitação na modalidade concorrência pública."

3 - "Artigo 3º - Os preços dos lotes serão aferidos em metro quadrado, e não poderão ser inferiores aos constantes do respectivo laudo de avaliação.

Parágrafo Único - O pagamento poderá ser feito á vista ou a prazo, em parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 2º - Fica prevalecendo o laudo de reavaliação anexo á presente lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentarias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 05 de setembro de 1.996.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Diretor de Compras e Licitações